



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**DECRETO Nº 567 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

**DECRETA:**

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2024 no valor de R\$ 207,61 (Duzentos e sete reais e sessenta e um centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2024, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>TERRENOS VAGOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
VALOR VENAL ATÉ R\$ 39.090,89	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.090,89 ATÉ R\$ 97.726,18	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 97.726,18	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 59.251,89	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 59.251,89 ATÉ R\$ 98.751,77	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 98.751,77 ATÉ R\$ 138.253,73	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 138.253,73 ATÉ R\$ 177.753,61	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 177.753,61	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2024, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2024.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2.820,94
Classe A Pública	1.257,84
Classe A Comercial Exceção	2.921,96
Classe A Comercial Normal	6.972,15
Classe A Residencial	2.197,38
Classe A Industrial Exceção	0,16024
Classe A Pública Exceção	0,25725
Classe A Residencial Exceção	0,30048
Classe B Industrial	2,23569
Classe B Pública	1,00600
Classe B Comercial Exceção	1,09113
Classe B Comercial Normal	2,01956
Classe B Residencial	1,93660
Classe B Industrial Exceção	0,06864
Classe B Residencial Exceção	0,32122
Classe C Pública	0,25266
Classe C Comercial Exceção	0,68063
Classe C Comercial Normal	1,28607
Classe C Residencial	1,43678
Classe C Industrial	0,60261
Classe C Residencial Exceção	0,04807
Classe D Industrial	0,52514



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Classe D Pública	0,39320
Classe D Comercial	0,52657
Classe D Residencial	0,91874
Classe D Industrial Exceção	0,02034
Classe D Residencial Exceção	0,03635

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2024, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	195,14 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	195,14 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	97,58 por trimestre
Art. 40 § 2, c	195,14 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	39,44 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	10,61
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	18,01
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	23,92
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	32,83
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	39,72
	G) De seiscentos e um a mil kWh	47,43
	H) Acima de um mil kWh	67,07
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	27,13
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	39,72
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	53,33
	D) De seiscentos e um a mil kWh	74,28
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	161,22
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	246,43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	37,92
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	51,03
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	71,18
	D) De mil e um a cinco mil kWh	154,80
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	258,03
	F) Acima dez mil kWh	366,60

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	11,59
De 12,01 até 30 m	15,46
Maior que 30 m	19,37

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP b) = 1,52 UFISBP c) = 2,44 UFISBP	188,92 315,56 506,57
B	a) = 1,22 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	253,29 506,57
C	a) = 0,61 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	126,64 506,57
D	a) = 1,22 UFISBP	253,29
E	a) = 0,30 UFISBP	62,28
F	a) = 0,24 UFISBP	49,82

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2024 será de R\$ 5.538,87 (Cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

e sete centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2024 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.773,44
Artigo 200, Inciso II	11.321,52
Artigo 200, Inciso III	754,74
Artigo 200, Inciso IV	377,38
Artigo 200, Inciso V	1.509,53
Artigo 200, Inciso VI	2.264,32
Artigo 200, Inciso VII	1.509,53
Artigo 200, Inciso VIII	3.773,85
Artigo 200, Inciso IX	754,74
Artigo 200, Inciso X, letra a	754,74
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.509,53
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.264,32
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.773,85
Artigo 200, Inciso XI	3.773,85
Artigo 200, Inciso XII, letra a	377,38
Artigo 200, Inciso XII, letra b	754,74
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.264,32
Artigo 200, Inciso XII, letra d	7.547,68
Artigo 200, Inciso XIII	1.509,53
Artigo 200, Inciso XIV	1.509,53
Artigo 200, Inciso XV	3.773,85
Artigo 200, Inciso XVI	377,38
Artigo 200, inciso XVII	377,38
Artigo 200, Inciso XVIII	1.018,97
Artigo 200, Inciso XIX	754,74
Artigo 200, Inciso XX	150,93
Artigo 200, Inciso XXI	754,74
Artigo 200, Inciso XXII,	377,38
Artigo 200, Inciso XXIII	377,38
Artigo 200, Inciso XXIV	377,38
Artigo 200, Inciso XXV	1.509,53
Artigo 200, Inciso XXVI	377,38
Artigo 200, Inciso XXVII	1.509,53
Artigo 200, Inciso XXVIII	754,74
Artigo 200, Inciso XXIX	754,74
Artigo 200, Inciso XXX	377,38
Artigo 200, Inciso XXXI	754,74
Artigo 200, Inciso XXXII	1.132,15
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	377,38
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	754,74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXXIV		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXXV		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXXVI		377,38	
Artigo 200, Inciso XXXVII		3.773,88	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		754,74	
Artigo 200, Inciso XXXIX		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XL		3.773,88	
Artigo 200, Inciso XLI		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLII		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLIII		377,38	
Artigo 200, Inciso XLIV		377,38	
Artigo 200, Inciso XLV		377,38	
Artigo 200, Inciso XLVI		2.264,32	
Artigo 200, Inciso XLVII		754,74	
Artigo 200, Inciso XLVIII		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLIX		1.509,53	
Artigo 200, Inciso L		3.773,88	
Artigo 200, Inciso LI		1.132,15	
Artigo 200, Inciso LII		754,74	
Artigo 200, Inciso LIII		2.016,37	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	377,38
		61 A 70 dB	603,79
		71 a 80 dB	754,74
		>80 dB	1.886,93
	Noturno	36 a 45 dB	377,38
		46 a 55 dB	754,74
		56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		>75 dB	1.835,87
	Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			754,74
81 a 90 dB			1.132,15
>90 dB			1.509,53
Noturno		51 a 55 dB	754,74
		56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		76 a 85 dB	1.886,93
		>85 dB	2.264,32
Mista predominantemente residencial		Diurno	56 a 65 dB
	66 a 75 dB		905,72
	76 a 85 dB		1.132,15
	>85 dB		1.509,53
	Noturno	51 a 60 dB	754,74
		61 a 70 dB	1.132,15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

	Noturno	71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	2.264,32
		>90 dB	2.641,68
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	754,74
		71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	1.886,92
		>90dB	2.264,32
	Noturno	56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		76 a 85 dB	1.886,92
		86 a 95 dB	2.264,32
		>95 dB	2.641,68
	Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB
76 a 85 dB			1.132,15
86 a 95 dB			1.509,53
>95 dB			2.264,32
Noturno		56 a 65 dB	754,74
		66 a 75 dB	1.132,15
		76 a 85 dB	1.509,53
		86 a 95 dB	2.264,32
		>95 dB	3.019,07
Predominantemente industrial		Diurno	71 a 80 dB
	81 a 90 dB		1.509,53
	91 a 100 dB		2.264,32
	>100 dB		2.938,89
	Noturno	61 a 70 dB	754,74
		71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	2.264,32
		91 a 100 dB	3.019,07
		>100 dB	3.396,45
	Artigo 200, Inciso LV letra a		
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.264,32
Artigo 200, Inciso LV letra c			7.547,68
Artigo 200, Inciso LVI			1.509,53
Artigo 200, Inciso LVII			377,39
Artigo 200, Inciso LVIII			754,74
Artigo 200, Inciso LIX			1.509,53
Artigo 200, inciso LX			754,74
Artigo 200, Inciso LXI			377,39
Artigo 200, Inciso LXII			377,39
Artigo 200, Inciso LXIII			754,74
Artigo 200, Inciso LXIV			377,39
Artigo 200, Inciso LXV			377,39



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LXVI

377,39

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/03/2024
2ª parcela	10/04/2024
3ª parcela	10/05/2024
4ª parcela	10/06/2024
5ª parcela	10/07/2024
6ª parcela	10/08/2024
7ª parcela	10/09/2024
8ª parcela	10/10/2024
9ª parcela	10/11/2024
10 parcela	10/12/2024

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2023	12/04/2024
2º trimestre/2023	12/06/2024
3º trimestre/2023	12/09/2024
4º trimestre/2023	12/12/2024

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	12/04/2024

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2024
2ª parcela	30/09/2024
3ª parcela	30/10/2024
4ª parcela	30/11/2024
5ª parcela	30/12/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2024
Fevereiro	30/03/2024
Março	30/04/2024
Abril	30/05/2024
Maiο	30/06/2024
Junho	30/07/2024
Julho	30/08/2024
Agosto	30/09/2024
Setembro	30/10/2024
Outubro	30/11/2024
Novembro	30/12/2024
Dezembro	30/01/2025

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2024.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/03/2024
2ª parcela	10/04/2024
3ª parcela	10/05/2024
4ª parcela	10/06/2024
5ª parcela	10/07/2024
6ª parcela	10/08/2024
7ª parcela	10/09/2024
8ª parcela	10/10/2024
9ª parcela	10/11/2024
10ª parcela	10/12/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2024
Fevereiro	28/03/2024
Março	30/04/2024
Abril	31/05/2024
Maió	28/06/2024
Junho	31/07/2024
Julho	30/08/2024
Agosto	30/09/2024
Setembro	31/10/2024
Outubro	29/11/2024
Novembro	31/12/2024
Dezembro	31/01/2025

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO 28 DE DEZEMBRO DE 2023.